



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 73/2026

Tipo: Emenda Modificativa

- 1) O **Art. 5º** do Projeto de Lei Ordinária nº 73/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Na implementação do PMAES, o Poder Executivo observará, entre outras, as seguintes **diretrizes**: I - a elaboração de cardápios balanceados e adequados às faixas etárias dos alunos; II - o respeito às necessidades alimentares especiais, inclusive restrições por motivos de saúde; III - a promoção de atividades educativas sobre alimentação saudável; IV - o incentivo a hortas escolares pedagógicas nas unidades de ensino; V - a formação continuada dos profissionais envolvidos na alimentação escolar; VI - o estímulo à aquisição de alimentos produzidos pela agricultura familiar local."

- 2) O **Art. 6º** do Projeto de Lei Ordinária nº 73/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º São **ações prioritárias** no âmbito do PMAES, a serem desenvolvidas pelas unidades escolares conforme sua autonomia pedagógica: I - oficinas de educação nutricional; II - atividades práticas sobre cultivo de alimentos; III - campanhas de conscientização sobre alimentação saudável; IV - integração da comunidade escolar em ações de promoção da saúde."

- 3) O **Art. 7º** do Projeto de Lei Ordinária nº 73/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O PMAES buscará a **articulação intersetorial** e a participação de profissionais de nutrição, equipes pedagógicas, Conselho de Alimentação Escolar (CAE), profissionais da saúde, pais e comunidade escolar."





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

- 4) O **Art. 8º** do Projeto de Lei Ordinária nº 73/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A execução do PMAES poderá ser fortalecida mediante a cooperação com instituições públicas ou privadas, universidades, organizações da sociedade civil e produtores da agricultura familiar."

Justificativa:

As emendas ora propostas fundamentam-se na necessidade de adequar o Projeto de Lei Ordinária nº 73/2026 aos preceitos constitucionais e à jurisprudência consolidada, garantindo que a louvável iniciativa de instituir o Programa Municipal de Alimentação Escolar Saudável (PMAES) não sofra questionamentos jurídicos por vício de iniciativa ou interferência entre os Poderes.

Conforme apontado pela Orientação Técnica do IGAM e pelo parecer jurídico da Casa, o texto original, ao utilizar termos impositivos e detalhar condutas operacionais específicas para a Secretaria Municipal de Educação no Art. 5º, ingressava indevidamente na esfera de gestão administrativa do Poder Executivo. A transformação desses comandos em diretrizes gerais preserva a competência legislativa da Câmara para estabelecer políticas públicas de interesse local — como a proteção à infância e a promoção da saúde — sem retirar do Prefeito a margem de escolha quanto aos meios, tempos e modos de execução administrativa.

Além disso, as modificações buscam sanar a problemática das chamadas "leis autorizativas" presentes nos artigos 6º, 7º e 8º. Segundo o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) e do Supremo Tribunal Federal (STF), normas que apenas "autorizam" o Executivo a realizar tarefas que já estão em sua alçada de competência são consideradas inconstitucionais, pois invadem a reserva de administração ou são consideradas inócuas.

Ao redefinir tais dispositivos como ações prioritárias e princípios de articulação intersetorial, a lei deixa de ser uma mera permissão facultativa para se tornar um marco referencial sólido para a política de alimentação escolar. Essas alterações asseguram que o projeto mantenha sua conformidade com a Lei Orgânica do Município e com a Constituição





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Estadual, viabilizando a continuidade da tramitação e a futura implementação efetiva do PMAES em benefício dos alunos da rede municipal.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código B1F4-6B98-CC6C-1EAD